



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 773/2021

de 10 (dez) de março de 2021

“Autoriza Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Agentes de Integração de Estágio e dá outras providências”

WANDER SARAIVA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

No uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com **AGENTES DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, sem fins econômicos, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios nos órgãos da Administração Pública Municipal – Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social – oportunizando vagas a jovens estudantes.

Art. 2º. Serão disponibilizadas até 80 vagas para estagiários.

§1º. As vagas deverão preencher os requisitos nos níveis técnico, superior e ensino médio, podendo abranger qualquer área do conhecimento, dependendo da conveniência, oportunidade e necessidade devidamente estabelecida em Convênio.

§2º. A distribuição de vagas acontecerá da seguinte forma:

DESTINO	QUANTIDADE DE BOLSAS NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADE DE BOLSAS NÍVEL TÉCNICO/SUPERIOR
Administração	15	15
Educação	05	10
Fundo Municipal de Saúde	05	15
Fundo Municipal de Assistência Social	05	10
Fundo Municipal do Meio Ambiente	03	03



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, e ainda ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 4º. O estágio poderá ou não ser obrigatório, a depender da determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele assim definido no projeto do curso, em que sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, complementar a carga horária regular obrigatória.

Art. 5º. Em nenhuma hipótese o estágio gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

§1º. Para exercer a atividade de estagiário será necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Comprovante de matrícula e frequência do estagiário em instituição de ensino;

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre a natureza das atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas pelo termo de compromisso.

Art. 6º. Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

§2º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



§ 3º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidade especiais, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 7º. O Município poderá destinar a importância mensal em bolsas de estágio e auxílio transporte, conforme demonstrativo a seguir:

NÍVEL MÉDIO

Carga Horária	Média Bolsa Auxílio
4 Horas	De R\$ 500,00 A R\$ 600,00 + Auxílio Transporte
6 Horas	De R\$ 650,00 A R\$ 750,00 + Auxílio Transporte

NÍVEL TÉCNICO/SUPERIOR

Carga Horária	Média Bolsa Auxílio
4 Horas	De R\$ 600,00 A R\$ 700,00 + Auxílio Transporte
6 Horas	De R\$ 800,00 A R\$ 1.000,00 + Auxílio Transporte

§ 1º O valor do auxílio transporte será calculado de acordo com a necessidade de cada estagiário.

§ 2º As taxas de administração a serem pagas aos Agentes de Integração de Estágio pelo Município não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor total das bolsas concedidas aos estagiários, podendo até ser reduzida por convenção entre as partes.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.18.04.122.0052.2.013.3.3.90.39.00 – Administração

05.30.12.361.0405.2.093.3.3.90.39.00 – Secretaria de Educação

04.32.10.301.0210.2.095.3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Saúde de Abadia de Goiás

08.33.08.244.0125.2.028.3.3.90.39.00 – Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º. Após a constituição do CNPJ do Fundo Municipal do Meio Ambiente, as despesas com os estagiários lotados naquela Secretaria correrão por conta de dotações próprias.

Art.9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 10. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2021.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

